



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

12 comissões  
constitucionais,  
justiça e  
cidadania.

10.04.19

Fabiano

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 52, DE 2019

Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.



SF/19818.78288-71

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. ....  
....."

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, escolhido e nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira maiores de trinta e cinco anos e indicados em lista tríplice elaborada pelos membros dessa instituição, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Página: 1/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefaa4

assinado em 10/04/19

19 13

Renato  
M. ALENCAR





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 promoveu inquestionável avanço quando estabeleceu que o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público da União, passaria a ser nomeado pelo Presidente da República *dentre integrantes da carreira*, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução (§ 1º do art. 128 da Constituição Federal de 1988).

A inovação implementada pela Constituição Cidadã, ao estabelecer dentre os requisitos para nomeação do PGR a necessária vinculação à carreira do Ministério Público da União, configura mecanismo garantidor de maior moralidade, independência e isenção daquela instituição. É de se destacar que o texto constitucional anterior tão somente limitava a escolha a brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, *de notável saber jurídico e reputação ilibada* (art. 138, *caput*, c/c § 1º do art. 113, ambos da Constituição Federal de 1967).

Nesse contexto, é inegável a conquista promovida pela Constituição de 1988, entretanto, há ainda lacuna constitucional a qual passou a ser superada, ao longo dos últimos anos, pela prática institucional, qual seja a limitação da escolha do PGR dentre indicados em lista tríplice elaborada pelos membros da instituição Ministério Público da União.

Com a regra consuetudinária firmada desde 2003, o povo brasileiro, que nutre extrema confiança no Ministério Público, passou a conferir à instituição ainda maior respeito, tendo em vista a certeza da máxima redução





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/19818.78288-71

da influência política na escolha do chefe do MP. Não basta, portanto, a garantia constitucional de que o escolhido deverá necessariamente ser membro da carreira, a escolha deverá respeitar a indicação na forma da lista tríplice elaborada pelos pares. Assim, o Procurador-Geral da República terá ainda mais legitimidade para conduzir a instituição.

Ademais, faz-se necessário destacar que a escolha do chefe da instituição ainda caberá ao Presidente da República, a inovação a ser constitucionalizada consiste tão somente em condicionar tal escolha a um dos três nomes sugeridos pelos membros da carreira.

É de se enfatizar que desde 2003 os Presidentes da República têm indicado para sabatina a ser realizada pelo Senado Federal um dos nomes constantes da lista tríplice elaborada pela carreira. Na maior parte das vezes, ressalta-se, o Procurador-Geral da República escolhido foi efetivamente o primeiro nome da lista.

Com a proposta, a previsão da existência da lista tríplice perderá o status de regra meramente consuetudinária e passará a ter estatura constitucional e, com essa hierarquia, reger o processo de escolha.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

Página: 3/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefaf4





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019  
Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

Stryvenson Vantim	
Roberio Correto	
JACQUES WAGNER	
Leila Barros	
Soraya Thronicke	
Cecília Morel	
Flávia R. Faray	
Eduardo Faria - JF PRATES -	
Paulo Rocha	
Luisier	
ALESSANDRO VIEIRA	
JORGE KAJURU	
Milton Freitas	
Oriovisto Guimarães	
AROLDE DE OLIVEIRA	
Edmundo Góes	
Gilmar Faria	
Maria do Carmo	

SF/19818.78288-71

Página: 4/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefaf4





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019  
Altera o art. 128 da Constituição Federal para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelos integrantes da carreira.

HUMBERTO COSTA	Humberto Costa
Ronaldo Aziz	Ronaldo Aziz
Plínio Valério	Plínio Valério
JOSÉ MARANHÃO	José Maranhão
ÁLVARO DIAS	Álvaro Dias
Weverton	Weverton
TASSO JEREISSATI	Tasso Jereissati
Fábio Mário	Fábio Mário
Rose de Freitas	Rose de Freitas
Carlos Júnior	Carlos Júnior

SF/19818.78288-71

Página: 5/5 10/04/2019 13:16:31

9c4ae65846eb2a7633baa7d9e2dc6144c3aaefa4